



3619565 00135.214232/2023-12

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Nota Pública nº 15/2023

**NOTA DO CNDH SOBRE OS JULGAMENTOS DOS PROCESSOS RELATIVOS À CHACINA DO CURIÓ-CE**

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), no uso da competência prevista na Lei nº 12.986/14, vem a público informar que acompanha com preocupação o início das sessões de julgamento, no Tribunal do Júri, dos réus do caso conhecido como a “Chacina do Curió”, episódio de violência de policial ocorrido, em 11 de novembro de 2015, quando policiais militares teriam executado 11 (onze) pessoas, em sua maioria adolescentes e jovens moradores da região da “Grande Messejana”, bairro Curió, na periferia de Fortaleza/CE.

Desde que verificada a chacina, mães e familiares das vítimas buscam reparação, verdade, memória e justiça perante o sistema de Justiça e perante o poder público do estado do Ceará. Como represália a essa mobilização, algumas mães e alguns familiares das vítimas sofreram (e continuam sofrendo) graves ameaças, o que implicou a inserção de alguns familiares em programas de proteção.

O Ministério Público do estado do Ceará ofereceu denúncia contra 45 policiais militares acusados de perpetrar os crimes em questão. Desse total, 34 já foram pronunciados e serão submetidos ao julgamento pelo Tribunal do Júri. Todos os réus respondem ao processo em liberdade, o que também representa um incremento de risco, especialmente para aquelas pessoas inseridas no programa de proteção. Já foram agendadas três datas de julgamento: a primeira ocorrerá em 20 de junho de 2023; a segunda ocorrerá 29 de agosto de 2023 e a terceira em 12 de setembro de 2023.

Segundo dados do Comitê Cearense de Enfrentamento à Violência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, de 2013 a 2022, 1.229 mil pessoas foram mortas durante intervenções policiais no estado do Ceará. Esses números revelam a alta taxa de letalidade das forças de segurança no estado e exigem a revisão de seus protocolos e a adoção de outras medidas concretas para o respeito ao direito à vida dos cidadãos. Uma dessas medidas é justamente a garantia de responsabilização dos policiais que praticam homicídios.

O direito de acesso à justiça está assegurado no art. 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos e também na Constituição de 1988. Ele se reflete também no direito das vítimas de acesso a um julgamento em tempo razoável e no direito de reparação integral, especialmente em casos de graves violações de direitos humanos. A reparação integral inclui a responsabilização das pessoas que provocaram a violação e também o direito a medidas de não repetição. Quando os responsáveis pelas graves violações são agentes do Estado é fundamental, sob pena de deslegitimação do próprio Estado Democrático de Direito, que os direitos das vítimas sejam rigorosamente observados.

Por essas razões, o CNDH informa que acompanhará os julgamentos dos processos relacionados ao caso da Chacina do Curió e exorta a instituições do sistema de justiça a envidar esforços para que sejam garantidos e respeitados os direitos das vítimas e de seus familiares, garantindo a segurança de todos/as que acompanham os julgamentos e também o princípio da independência judicial.

Brasília, 14 de junho de 2023

**Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH**



Documento assinado eletronicamente por **André Carneiro Leão, Presidente**, em 13/06/2023, às 21:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3619565** e o código CRC **91DB8332**.

Referência: Processo nº 00135.214232/2023-12

SEI nº 3619565